

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6995/2007****Falência (requerida) — processo n.º 756/03.9TYLSB**Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.
Requerido — Anabela Fernandes Borges.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 18 de Setembro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Anabela Fernandes Borges, residência fixada, Rua do Actor João Rosa, 15, 2.º, 1900-202 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

27 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611054646

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio n.º 6996/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 371/07.8TBMCN**

Credor — Carla Manuela Mendes Queiroz.
Insolvente — Confecções Abimarco, L.ª, número de identificação fiscal 504442040, com endereço na Rua do Calvário, Tabuado, 4635-626 Marco de Canaveses.

Administradora de insolvência — Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ángela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

2611054482

TRIBUNAL DA COMARCA DE PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 6997/2007**

O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que são os credores e os insolventes Albino José Gonçalves de Freitas, casado, nascido em 11 de Junho de 1972, natural de França, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 197519679, bilhete de identidade n.º 114152218 e endereço na Rua do Padre António Vieira, 35, 4.º, esquerdo, frente, 4710 Braga, e Marta Sofia Ribeiro Ferreira, casada em regime desconhecido, nascida em 24 de Julho de 1976, concelho de Braga, freguesia de São João do Souto, Braga, número de identificação fiscal 209640480 e endereço na Rua do Padre António Vieira, 35, 4.º, esquerdo, frente, 4710-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Ramos Reis*.

2611054580

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 6998/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5223/07.9TBVFR**

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 12 de Setembro de 2007,

às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Serralharia Freitas, L.ª, NIF 502959738, com sede na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535 Gião, Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Conceição Santos, Rua de São Nicolau, 2, sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor Mário Ferreira de Freitas, casado (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535-000 Gião, e Maria Ivete Ferreira de Sousa Freitas, casada (regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Avenida da Senhora da Hora, 1141, 4535-000 Gião, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611054700

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 6999/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3309/05.3TBSTR**Credor — Tintas Dyrup, S. A.
Insolvente — Pinturas Mineiro, L.ª, e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 7 de Março de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pinturas Mineiro, L.ª, NIF 502782552, com sede na Rua de Pedro Santarém, 30, 2000-000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henriques Martins Maia Pinto, com domicílio no Edifício 2000, Avenida de João III, entrada A, 3.º, esquerdo, Leiria, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência. Os interessados têm o prazo de 15 dias para, querendo, alegarem por escrito o que se lhes oferecer para o efeito de qualificação de insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serrão Coelho*.

2611054762

Anúncio n.º 7000/2007**Incidente de qualificação de insolvência (CIRE)
Processo n.º 3309/05.3TBSTR-A**

Requerente — Tintas Dyrup, S. A.
Insolvente — Pinturas Mineiro, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando Maria Adelina Guimarães de Pinho, com última residência conhecida na Rua do Farinheiro, 228, 1.º, direito, frente, Fornos, Santa Maria da Feira, para, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito (turno), *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.

2611054758

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Anúncio n.º 7001/2007****Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 807/07.8TBSJM**

Insolvente — José Augusto Duarte Soares e outro(s).
Credor — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes José Augusto Duarte Soares, casado, nascido em 7 de Abril de 1975, freguesia de Oliveira de Azeméis (Oliveira de Azeméis), nacional de Portugal, NIF 187273871, bilhete de identidade n.º 10651756, Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, e Susana Fernanda Gonçalves Vieira Silva, NIF 220183902, bilhete de identidade n.º 10634673, Rua de Alexandre Herculano, 140, 6.º, esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, direito, S/5, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.^a Emília Manuela, Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaíra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

2611054687

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO**Anúncio n.º 7002/2007****Despacho inicial incidente de exoração do passivo
restante e nomeação de fiduciário**

Nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 245/06.0TBTCS, em que são:

Insolventes — António Diamantino Bogalho Pinto, número de identificação fiscal 209825030, bilhete de identidade n.º 11156406, com domicílio profissional em Transportes Diamantino e Ilda Nobre, L.^{da}, Cruzamento da Cunha, 3640-000 Sernancelhe, e Elisabete Maria Gomes Pinto, número de identificação fiscal 217424090, Zona Industrial, 6, Trancoso, 6420-000 Trancoso;

Administrador judicial — Dr. João Castelhana, Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3800-388 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado João Castelhana, Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afaíra, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Simões do Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos dos Santos*.

2611054577

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 7003/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2470/07.7TJVNF**

Insolvente — Silva & Francisco, L.^{da}

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no dia 7 de Setembro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Silva & Francisco, L.^{da}, identificação fiscal n.º 506267369, com sede no lugar de Gorgulhão, Castelões, 4760 Vila Nova de Famalicão.

São gerentes do devedor Francisco Morais Ferreira e António Francisco Ferreira Moreira, com domicílio no Lugar de Gorgulhão, Castelões, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com domicílio na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência